



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar de forma autônoma e juridicamente adequada a gratificação de função devida pelo exercício da função de confiança de Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

A proposta parte do reconhecimento de que, nos termos do art. 9º da Resolução nº 16/2019, a função de Diretor de Secretaria possui natureza de função de confiança/função gratificada de chefia, a ser exercida exclusivamente por servidor efetivo da Câmara, designado pelo Presidente.

A mesma Resolução deixa claro que se trata de função voltada ao planejamento, coordenação, supervisão e direção das atividades da Secretaria da Câmara, com atuação em regime de disponibilidade e responsabilidade ampliada. Por isso, sua disciplina não deve permanecer inserida no regime da Gratificação de Exercício de Atividade Especial – GEAE, previsto na Lei nº 1.734/2023, que se destina a hipóteses distintas.

Ademais, a Lei nº 1.539/2019 já havia tratado da matéria ao fixar, em seu art. 2º, gratificação mensal para o exercício da função de Diretor de Secretaria. Ocorre que, posteriormente, a Lei nº 1.734/2023 revogou esse dispositivo e absorveu a matéria em regime jurídico inadequado. Agora, mostra-se mais apropriado retomar a disciplina em diploma próprio, com atualização do critério remuneratório.

A proposta fixa a gratificação em 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo do servidor designado, em substituição ao valor nominal anteriormente previsto.

Porém, de outro lado, se mostrou necessário o aumento do percentual, anteriormente previsto para a Gratificação de Exercício de Atividade Especial (GEAE), de 30% para 50%, justificado pela importância estratégica e pela complexidade das atribuições inerentes a este Direção de Secretaria.

Conforme a Resolução nº 16/2019, o Diretor de Secretaria é o responsável por planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades pertinentes à Secretaria da Câmara, abrangendo aspectos administrativos, legislativos e financeiros. Esta função multifacetada e de alta responsabilidade é um pilar fundamental para o bom funcionamento da Casa Legislativa, demandando dedicação e qualificação.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Bom Jardim de Minas, 17 de março de 2026.


ANA-CLAUDIA GOMES
Presidente da Câmara